



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2122 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

EMENTA: "Dispõe sobre a Parceria da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Associação dos Catadores de Material Reciclável – RECICLA BARRA e dá outras correlatas providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais do Ambiente e de Assistência Social a normatizar a parceria com a Associação dos Catadores de Material Reciclável – RECICLA BARRA.

Art. 2º - O Município deverá assegurar a infraestrutura para o funcionamento da Associação, nos seguintes quesitos;

I – a locação de um Imóvel para sede da Associação até a construção ou aquisição de sede própria;

II – a utilização de um Caminhão Baú, assim como o fornecimento do motorista e combustível;

III – a cessão de bens móveis para guarnecer o imóvel descrito no item I desta, a seguir discriminados:

- a) Duas prensas enfardadeiras hidráulica PHV120;
- b) Uma balança;
- c) Uma fragmentadora;
- d) Uma prensa vertical hidráulica;
- e) Seis carrinhos para coleta de material reciclável grandes;
- f) Cinco carrinhos para coleta de material reciclável pequenos.

Art. 3º - A Associação dos Catadores de Material Reciclável – RECICLA BARRA se compromete a retirar o material reciclável de locais Públicos e Privados, sempre que requisitados.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo imediato, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 035/GP/2012
Projeto de Lei nº 131/2012
Autor: Executivo Municipal